



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA

"Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima (Nô Lima)"

Projeto de Lei nº 04/2021

Autor: Vereador José Humberto da Costa Araújo Junior

Câmara Municipal de Araruna
Aprovado em: 23/04/21
Presidente: _____

RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA POPULAÇÃO DE ARARUNA EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇO DESTINADOS A ESTA FINALIDADE, BEM COMO EM ESPAÇOS PÚBLICOS.

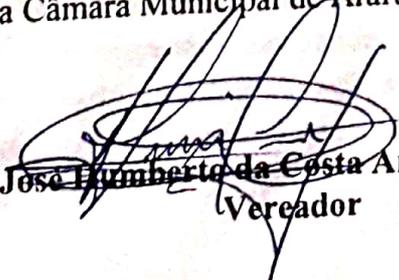
A Mesa da Câmara Municipal de Araruna/PB, no uso das atribuições legais, em consonância ao que preconiza o Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Araruna aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido no Município de Araruna a pratica da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimento prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Araruna/PB, em 09 de março de 2021


José Humberto da Costa Araújo Junior
Vereador

Câmara Municipal de Araruna
Recebido em: 09/03/21
Presidente: _____



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
"Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima (Nô Lima)"

Justificativa

Consagrado no artigo 6º, na Constituição Federal, a saúde é um direito social cabendo ao Estado promover condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo através de políticas públicas que visem à redução de riscos de comorbidades e agravos. Também é assegurado o acesso universal e igualitário tanto às ações quanto aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sendo a atividade física, elemento determinante e condicionante como serviço essencial conforme disposto no artigo 2º, §1º e 2º c/c art. 3º da Lei Federal nº 8080/1990 que assim dispõe:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

Art. 3º Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais.

Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

No que tange a competência legiferante, esta encontra respaldo constitucional no artigo 30, I e VII, da Constituição Federal.

A prática frequente de atividades físicas é estimulada pela OMS (Organização Mundial da Saúde) juntamente com o Ministério da Saúde, isto porque o bom condicionamento físico está diretamente associado a melhor ativação do sistema imunológico.

Conceitualmente, é importante compreender que a atividade física é qualquer movimento corporal musculoesquelético que gera dispêndio energético, enquanto exercício físico é a



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
"Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima (Nô Lima)"

atividade física planejada e estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física.

Nesse contexto, para entendimento sobre a atuação da educação física na sociedade, ressaltamos o disposto no Art. 3º, da Lei Federal nº 9.696/1998 que consagrou:

"(...) Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projeto, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto. (...)"

No mesmo sentido, o Ministério da Economia, através da classificação brasileira de ocupações descreveu sumariamente a atuação dos profissionais de educação física da qual se extrai:

"(...) Estruturam e realizam ações de promoção da saúde mediante práticas corporais, atividades físicas e de lazer na prevenção primária, secundária e terciária no SUS e no setor privado (...)"

Atualmente, em face das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da pandemia do COVID-19, houve suspensão das atividades de academias de ginástica. Indubitavelmente, a atividade física é de suma importância e relevância para a manutenção da saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA

“Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima (Nô Lima)”

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTICA E LEGISLAÇÃO

PRESIDENTE: Vereador Luis da Silva Martiniano

VICE PRESIDENTE: Vereador: Jose Humberto da Costa A. Junior

RELATOR: Vereador Cicero Odon de Macedo Filho

Câmara Municipal de Araruna-PB, em 10/03/2021

Parecer N° 007/2021

Parecer ao Projeto de Lei N° 007/2021, ONDE DETERMINA A PRATICA DE
ATIVIDADES FÍSICAS COMO ESSENCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

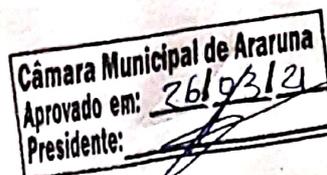
O vereador Cicero Odon de Macedo Filho, relator desta comissão, amparado no regimento interno desta casa legislativa, emite parecer da seguinte forma:

Ao verificar-se a meteria apresentada no referido projeto de lei, esta comissão emite parecer FAVORÁVEL A SUA ADMISSIBILIDADE. Devendo-se este obedecer aos tramites do regimento interno desta casa legislativa.

Relator:
Vereador: Cicero Odon de Macedo Filho

Presidente:
Vereador: Luis da Silva Martiniano

Vice Presidente:
Vereador: Jose Humberto da Costa A. Junior





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
"Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima (Nô Lima)"

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PRESIDENTE: Vereador Luis da Silva Martiniano

VICE PRESIDENTE: Vereador: Jose Humberto da Costa A. Junior

RELATOR: Vereador Cícero Odon de Macedo Filho

Câmara Municipal de Araruna-PB, em 10/03/2021

Parecer N° 007/2021

Parecer ao Projeto de Lei N° 007/2021, ONDE DETERMINA A PRÁTICA DE
ATIVIDADES FÍSICAS COMO ESSENCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O vereador Cícero Odon de Macedo Filho, relator desta comissão, amparado no regimento interno desta casa legislativa, emite parecer da seguinte forma:

Ao verificar-se a matéria apresentada no referido projeto de lei, esta comissão emite parecer FAVORÁVEL A SUA ADMISSIBILIDADE. Devendo-se este obedecer aos trâmites do regimento interno desta casa legislativa.

Relator:

Vereador: Cícero Odon de Macedo Filho

Presidente:

Vereador: Luis da Silva Martiniano

Vice Presidente:

Vereador: Jose Humberto da Costa A. Junior





PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARUNA

LEI MUNICIPAL N° 009/2021 GAB/PREF
AUTOR: VER. JOSÉ HUMBERTO DA COSTA ARAÚJO JÚNIOR

RECONHECE A PRÁTICA DA
ATIVIDADE FÍSICA COMO
ESSENCIAIS PARA POPULAÇÃO DE
ARARUNA EM ESTABELECIMENTOS
PRESTADORES DE SERVIÇO
DESTINADOS A ESTA
FINALIDADE, BEM COMO EM
ESPAÇO PÚBLICO.

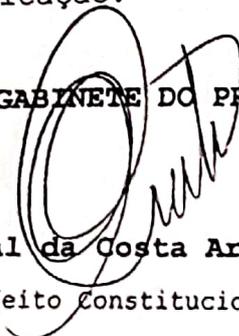
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA,
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais
conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação
aplicável, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica reconhecido no município de Araruna a
prática de atividade física e do exercício físico como
essenciais para a população, podendo ser realizados em
estabelecimento prestadores de serviços destinados a essa
finalidade, bem como em espaço público.

Art. 2° - Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas
sanitárias e protocolos a serem seguidos.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 27 DE ABRIL DE 2021.


Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional

Rua : Professor Moreira, 21 – Centro – CEP 58.233-000 – Araruna/PB

Tel: (021) 3373-1010



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Orgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 27 de Abril de 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO VITAL DA COSTA ARAÚJO

PÁG 01

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 007/2021 - GAB/PREF
DA SILVA MARTINIANG

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL NA LOCALIDADE SÍTIO "FAZENDA NOVA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, faço Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

- Fica denominada de "Antônio Pinheiro de Assis", a escola localizada no Sítio "Fazenda Nova", zona rural do Município de Araruna/PB.

- O Poder Executivo através do órgão competente fará a aquisição de placa e/ou fachada com a indicação sendo nela constar o nome do homenageado.

- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta própria, consignada no orçamento vigente, quando necessário.

- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando as disposições em contrário.

FEITO DO PREFEITO, ARARUNA-PB, 27 DE ABRIL DE 2021.

Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional

LEI Nº 008/2021 GAB/PREF
DA SILVA MARTINIANG

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ARARUNENSE, A PROFESSORA EDEVÂNIA DA SILVA SANTOS COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Paraíba, no uso de suas atribuições legais pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Neste ato, concede-se título de Cidadão Ararunense, a Professora EDEVÂNIA DA SILVA SANTOS COSTA.

- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

- Revogam-se as disposições em contrário.

FEITO DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 27 DE ABRIL DE 2021.

Vital da Costa Araújo

LEI MUNICIPAL Nº 009/2021 GAB/PREF
AUTOR: VER. JOSÉ HUMBERTO DA COSTA ARAÚJO JÚNIOR

RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA COMO ESSENCIAIS PARA POPULAÇÃO DE ARARUNA EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇO DESTINADOS A ESTA FINALIDADE, BEM COMO EM ESPAÇO PÚBLICO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação aplicável, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido no município de Araruna a prática de atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimento prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaço público.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 27 DE ABRIL DE 2021.

Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00012/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTES; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - R\$ 41.080,95; MIX VARIEDADES COMERCIO VAREJISTA LTDA - R\$ 126.606,55.

Araruna - PB, 27 de abril de 2021
VITAL DA COSTA ARAÚJO
Prefeito